



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA PRIMEIRA REGIÃO

Numeração Única: 0010525-21.2010.4.01.3300
APELAÇÃO CÍVEL N. 2010.33.00.003532-2/BA

RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL JOSÉ AMILCAR MACHADO
APELANTE : SINDICATO DOS TRABALHADORES FEDERAIS EM SAUDE TRABALHO PREV E
ASSIST SOCIAL NO EST DA BA SINDPREV
ADVOGADO : BA00026159 - JOAO BRUNO SANCHES MILITAO E OUTROS(AS)
APELADO : FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAUDE - FUNASA
PROCURADOR : DF00025372 - ADRIANA MAIA VENTURINI
APELADO : FAZENDA NACIONAL
PROCURADOR : PR00014823 - CRISTINA LUISA HEDLER

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL. TRIBUTÁRIO. SINDICATO. PROCESSO EXTINTO. INDEFERIMENTO PETIÇÃO INICIAL. LEGITIMIDADE. AUTORIZAÇÃO OU RELAÇÃO NOMINAL DOS FILIADOS. DESNECESSIDADE. AUSÊNCIA DE CITAÇÃO DA RÉ PARA DEFESA. INCAPLICABILIDADE DO § 3º DO ART. 515 DO CPC. BAIXA DOS AUTOS AO JUÍZO DE ORIGEM. PARA O REGULAR PROCESSAMENTO E JULGAMENTO DO FEITO.

1. O Sindicato tem legitimação ativa, definida pelo STF como "legitimação extraordinária", para atuar também em ação ordinária como "substituto processual", pleiteando em nome próprio direito alheio, na defesa dos direitos e interesses dos seus filiados nominados ou mesmo de toda categoria, não lhe sendo devida a exigência de juntar autorização expressa e individual dos seus filiados.

2. Inaplicável, no caso em questão, o disposto no §3º do art. 515 do CPC, uma vez que o feito não se encontra em condições de julgamento, ante a ausência de citação da ré para apresentação de sua defesa.

3. Apelação provida, para reformar a sentença e determinar a remessa dos autos à vara de origem, para o regular processamento e julgamento do feito.

ACÓRDÃO

Decide a Turma, por unanimidade, dar provimento à apelação.
7ª Turma do TRF da 1ª Região – Brasília, 4 de outubro de 2016.

Desembargador Federal JOSÉ AMILCAR MACHADO, Relator.